



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES E MOBHS AUTOMAÇÃO URBANA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 3552205.404.00080155/2026-15

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei nº 1.946 de 22 de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei nº 3.115 de 11 de outubro de 1.989, com sede na Rua Chile, 401, Vila Barcelona, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Interino Adriano Aparecido Almeida Brasil, nomeado através do Decreto nº 29.713 de 13 de fevereiro de 2025, adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, MOBHS AUTOMAÇÃO URBANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.057.640/0001-80, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 1336, Vila Tolentino, CEP 85.802-130, neste ato representada por Hamilton Jose da Silva Sena, CPF nº [REDACTED], a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS destinados à consecução de interesse público:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA:

- 08 (oito) skates cruiser, para uso em compartilhamento, com as características técnicas constantes no item 3.
- Dos serviços de implantação, operação, manutenção preventiva e corretiva, gestão do sistema de compartilhamento, disponibilização de aplicativo, portal de gestão, atendimento ao usuário e demais funcionalidades descritas no item 3.

2. DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 08 (Oito) Skate Cruiser para uso em compartilhamento.

3.1.1 Características Técnicas: Shape: Resina Termoplástica Polypropylene (PP); Tamanho: 28"X7,5"; Comprimento: 71cm; Largura: 18 cm; Rodas: 60mm 95A em Poliuretano; Trucks: 129mm em Alumínio; Amortecedores: 80A; Rolamentos: ABEC 11

- 3.2 Implantação: Instalação dos Skates nas estações de bicicletas do Integrabike
- 3.3 Operação: Logística de redistribuição, gestão do sistema
- 3.4 Manutenção: Preventiva e corretiva das travas, software e hardware
- 3.5 Sistema digital: App (iOS/Android), site, atendimento via WhatsApp gratuito
- 3.6 Central de atendimento: através de whatsapp e geração de protocolo
- 3.7 Portal de gestão: Acesso da URBES em tempo real
- 3.8 Identidade visual: Sistema INTEGRABIKE aprovado pela URBES
- 3.9 Prazo de doação dos serviços: 12 meses.
- 3.10 Especificações constantes no Anexo I

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.
- 4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Adriano Aparecido Almeida Brasil

Diretor Presidente Interino

Hamilton Jose da Silva Sena

MOBHIS AUTOMAÇÃO URBANA LTDA

Testemunhas

Cristiano Cleiton de Melo

Diretor de Controle Operacional

Thais Cristina Aarão Noronha

Gerente Operacional e Controle

ANEXO I

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1 O Serviço deverá observar obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

1.1.1 utilização exclusiva de **skates convencionais, não motorizados e sem propulsão elétrica;**

- 1.1.2 gratuidade integral ao usuário;
- 1.1.3 inexistência de qualquer custo ao Poder Público;
- 1.1.4 integral responsabilidade operacional;
- 1.1.5 responsabilidade integral pelos equipamentos;
- 1.1.6 observância das normas de segurança e ordenamento urbano.
- 1.2 É expressamente vedado:
 - 1.2.1 cobrança direta ou indireta dos usuários;
 - 1.2.2 exploração econômica não autorizada;
 - 1.2.3 disponibilização de equipamentos não aprovados pela URBES;
 - 1.2.4 ocupação irregular do espaço público;
 - 1.2.5 operação sem autorização formal.
 - 1.2.6 o uso promocional de logomarcas ou símbolos oficiais que possam sugerir patrocínio ou aval institucional.

2. DO PRAZO

- 2.1 O presente Termo terá prazo de **12 (doze) meses**, contados da assinatura.
- 2.2 A URBES poderá rescindir o Termo de Doação, a qualquer tempo, por:
 - 2.2.1 interesse público;
 - 2.2.2 conveniência administrativa;
 - 2.2.3 inadequação operacional;
 - 2.2.4 riscos à segurança;
 - 2.2.5 baixa aderência operacional;
 - 2.2.6 descumprimento deste Termo.
- 2.3 O encerramento antecipado não gerará direito à indenização.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

- 3.1 São obrigações da DOADORA:
 - 3.1.1 implantar, operar e manter integralmente o sistema sob sua exclusiva responsabilidade;
 - 3.1.2 disponibilizar apenas equipamentos em perfeitas condições de segurança e uso;
 - 3.1.3 promover manutenção preventiva e corretiva permanente;
 - 3.1.4 recolher imediatamente equipamentos danificados, abandonados ou em desacordo operacional;
 - 3.1.5 garantir organização do espaço público;
 - 3.1.6 manter canal de atendimento ao usuário;
 - 3.1.7 cumprir integralmente as determinações expedidas pela URBES;
 - 3.1.8 apresentar relatórios operacionais sempre que solicitado;
 - 3.1.9 remover integralmente os equipamentos ao término da vigência;
 - 3.1.10 atender às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
 - 3.1.11 compartilhar com a Urbes os dados operacionais do projeto.
 - 3.1.12 orientar os usuários quanto à obrigatoriedade de utilização dos equipamentos de proteção individual recomendados para a prática da atividade.

3.1.13 todos os custos operacionais correrão exclusivamente às expensas da DOADORA.

4. DAS RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA DA DOADORA

4.1 A doadora será integralmente responsável pela segurança operacional do sistema.

4.2 A empresa deverá apresentar política mínima de utilização contendo:

4.2.1 orientações de uso, com ênfase na proibição para retirada de equipamento a menores de 18 anos;

4.2.2 regras de circulação;

4.2.3 recomendações de segurança;

4.2.4 advertências obrigatórias ao usuário;

4.2.5 termo eletrônico de responsabilidade do usuário.

4.3 A DOADORA deverá adotar mecanismos operacionais aptos a evitar situações de risco decorrentes da atividade, notadamente quanto ao Termo de Responsabilidade e Ciência de Riscos pelo usuário no ato da retirada de cada equipamento, contendo declaração de ciência quanto aos riscos inerentes à atividade e prevendo que a utilização ocorrerá por sua conta e risco, isentando a URBES de responsabilidade por acidentes decorrentes do uso dos equipamentos.

4.4 Os equipamentos deverão:

4.4.1 possuir identificação individual;

4.4.2 estar em condições adequadas de uso;

4.4.3 permanecer íntegros estruturalmente;

4.4.4 atender aos requisitos mínimos de segurança previstos nas legislações pertinentes ao objeto deste termo.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A URBES exercerá fiscalização permanente sobre as atividades objeto deste Termo, e no exercício da fiscalização, a URBES poderá:

5.1.1 realizar inspeções;

5.1.2 solicitar documentos;

5.1.3 requisitar informações;

5.1.4 determinar adequações operacionais;

5.1.5 limitar quantitativos;

5.1.6 restringir áreas de operação;

5.1.7 suspender parcial ou integralmente atividades.

5.2 Constatada irregularidade operacional sanável, a URBES poderá notificar a DOADORA para regularização no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

5.3 As determinações expedidas pela URBES deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos.

5.4 O não atendimento poderá ensejar aplicação das penalidades.

5.5 Nos casos de risco iminente à segurança, à ordem urbana ou ao interesse público, a URBES poderá determinar **suspensão cautelar imediata das atividades**, independentemente de prévia manifestação.

6. DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo pela DOADORA poderá ensejar, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação de advertência por escrito.

6.2 Persistindo o descumprimento ou sendo verificada infração que comprometa a execução do objeto ou o interesse público, a URBES poderá rescindir unilateralmente o presente Termo de Doação, mediante decisão devidamente motivada.

6.3 A rescisão do Termo não afasta a obrigação da DOADORA de adotar as providências necessárias para encerramento regular das atividades e, quando aplicável, promover a retirada dos equipamentos e estruturas de sua propriedade, no prazo de 48 horas.

6.4 A credenciada reconhece expressamente que os investimentos eventualmente realizados decorrerão exclusivamente de sua conta e risco empresarial.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sena registrado(a) civilmente como HAMILTON JOSE DA SILVA SENA, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Cleiton de Melo, Diretor**, em 24/07/2026, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Cristina Aarão Noronha, Gerente**, em 27/07/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Aparecido Almeida Brasil, Presidente**, em 27/07/2026, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2070539** e o código CRC **8263C691**.